



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.944, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE  
ALAGOAS NO ANO DE 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos efetivos do Poder Judiciário, incluídos os cargos que integram a Carreira Judiciária, os cargos isolados e em extinção, de que trata a Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017, serão reajustados linearmente em 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), de maneira escalonada.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste linear de que trata o *caput* deste artigo será aplicado igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão existentes na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

II – aos proventos dos servidores inativos e às pensões instituídas por servidores do Poder Judiciário, quando couber.

**Art. 2º** A primeira parcela do reajuste de que trata o artigo anterior, no importe de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) será implantada a partir da vigência desta Lei, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia de janeiro do ano de 2017, e a segunda parcela, no importe de 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento), sobre a mesma base de cálculo da primeira parcela, será implantada e com efeitos financeiros a partir do primeiro dia de dezembro do ano de 2017.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na forma descrita no seu art. 2º.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 27 de novembro de 2017,  
200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 29.11.2017.  
Republicado no DOE do dia 07.12.2017.**